ACÓRDÃO

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-007194.989.25-7 e TC-007360.989.25-5.**

Representantes: **- Cleberson Corrêa Consultoria e Planejamento – ME, por seu Representante Legal Cleberson Corrêa (OAB/SP n.º 198.391); e**

- Jaderson Pereira Tavares.

Representada: **Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.**

Responsável: **Sebastião Zanardi, Prefeito.**

Advogada: **Aline Lucilla Elisiário (OAB/SP n.º 319.170).**

Assunto: **Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2025, Processo Administrativo n.º 0609/2025, que almeja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.**

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES E ATIVIDADES CORRELATAS. PROVA DE CONCEITO. MOMENTO DE REALIZAÇÃO. COMISSÃO JULGADORA. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS. ROTEIRO OBJETIVO DE AVALIAÇÃO. FUNCIONALIDADES A SEREM DEMONSTRADAS. LICENCIAMENTO. PAGAMENTO. VINCULAÇÃO AO ATESTE DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E DISPONIBILIZAÇÃO PARA

OPERAÇÃO. PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM. SUBCONTRATAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 28 de maio de 2025, pelos votos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, julgar **parcialmente procedentes** as Representações autuadas nos Processos TC-007194.989.25-7 e TC-007360.989.25-5, com recomendação.

Em se tratando de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como as Representações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO
Conselheiro Corregedor
no Exercício da Presidência

SAMY WURMAN
Relator

GC.CCM-01